



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

| PROPOSIÇÃO   | CLASSIFICAÇÃO   |
|--------------|---|
| PEC 228/2004 | <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA |
|              | <input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA    -----                                  |

**COMISSÃO ESPECIAL**

| AUTOR                  | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|------------------------|---------|----|--------|
| DEPUTADO RONALDO DIMAS |         |    | 1/1    |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se novo inciso ao artigo 3º da PEC 228/2004, do Poder Executivo, que “Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências”.

“Art. 3º.....

.....

*VII - Na hipótese de a alíquota atribuída a dada mercadoria ou serviço superar em mais de 20% do gravame efetivo antes decorrente do ICMS, o incremento se dará em três anos, à razão de um terço da diferença por ano.”*

**JUSTIFICATIVA**

É possível que na uniformização das alíquotas do ICMS, haja mercadorias que sofram significativo aumento de carga. Dessa forma, cumpre estabelecer regra de transição que resguarde o contribuinte de um vultoso aumento repentino do tributo. A emenda aqui proposta cumpre tal objetivo adotando a regra do aumento gradual do imposto num período máximo de 3 anos.

Brasília, de março de 2004

Deputado